



MPV 1077
00028

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

EMENDA Nº -PLEN
(à MPV nº 1.077, de 2021)



SF/21979.63974-96

O inciso V do § 1º do art. 5º da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**
§ 1º
.....
V - divulgar o Programa Internet Brasil.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º da Medida Provisória (MPV) nº 1.077, de 2021, estabelece que, quando o Programa Internet Brasil alcançar outros públicos, além dos alunos da educação básica da rede pública de ensino integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único do governo, os órgãos e entidades por ele responsáveis devem divulgar seu conteúdo e “as ações do Ministério das Comunicações decorrentes do uso do serviço de acesso gratuito à internet em banda larga móvel disponibilizado”.

Entendemos que a mencionada divulgação deva se restringir ao mérito do Programa e não se estender a outras ações do Ministério das



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Comunicações, o que poderia caracterizar propaganda institucional do governo, notadamente em ano eleitoral.

Nesse sentido, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**



SF/21979.63974-96